



## **PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 62/2021**

De iniciativa do Vereador Fernando Ratzke, o projeto epigrafado "*Determina que as concessionárias de serviço de limpeza urbana, transporte, fornecimento de água e recolhimento de esgoto, que ofereçam a todos os seus funcionários, testes de Covid-19, bem como equipamentos individuais de proteção e combate à doença, e dá outras providências*".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI N.º 62/2021.**

*"Determina que as concessionárias de serviço de limpeza urbana, transporte, fornecimento de água e recolhimento de esgoto, que ofereçam a todos os seus funcionários, testes de Covid-19, bem como equipamentos individuais de proteção e combate à doença, e dá outras providências"*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de serviços, prestados à Prefeitura Municipal de Ipatinga, obrigadas a oferecer a todos os seus funcionários, testes de *Covid-19*, bem como equipamentos individuais de proteção e combate à doença.

Art. 2º - São equipamentos de proteção à que se refere o artigo 1º desta Lei luvas, máscaras, álcool em gel (70%), bem como todos os demais que sejam similares e tenham efeito protetivo ao funcionário, em qualquer localidade onde esteja trabalhando.

Art. 3º - Os testes poderão ser fornecidos pela própria concessionária, a todos os funcionários que apresentem os sintomas característicos da doença.

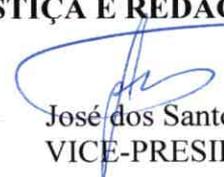
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das concessionárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de abril de 2021.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
SUPLENTE

  
José dos Santos Reis  
VICE-PRESIDENTE *suplente*

Fernando Ratzke  
RELATOR